



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Altera o artigo 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466, de 13 de dezembro de 2016, referendada pela Resolução Administrativa nº 30/2017, que estabelece critérios para a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 497/2019;

**CONSIDERANDO** a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 101/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

**CONSIDERANDO** que as ocorrências excepcionais que interferem nas rotinas laborais, a exemplo da imprevisibilidade e necessidades urgentes e inadiáveis, compelem o administrador público a imprimir aos seus atos uma atuação conforme a realidade fática.

**RESOLVE**, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

**Art. 1º** Alterar o art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal autorizar previamente a prestação de serviço extraordinário, bem como a sua compensação ou remuneração, neste caso, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º A competência prevista no *caput* pode ser objeto de delegação ao Diretor-Geral e ao Secretário-Geral da Presidência.

§ 2º Os autos de autorização de prestação de serviço extraordinário deverão ser instruídos com relatório circunstanciado dos trabalhos que serão realizados, com descrição do dia e horários

de início e término, e, posteriormente, conforme o caso, com o atestado de conformidade do superior hierárquico do serventuário que tenha laborado em sobrejornada.

§ 3º Em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, nas quais, em razão da imprevisibilidade, exiguidade de prazo ou necessidades urgentes e inadiáveis, não seja possível a concessão da autorização prévia descrita no *caput*, o Presidente do Tribunal, o Secretário-Geral da Presidência ou o Diretor-Geral poderão convalidar o ato, à vista, se for o caso, da respectiva ciência e anuência, a posteriori, do superior hierárquico do serventuário que tenha prestado os serviços extraordinários.

§ 4º Havendo disponibilidade de recursos orçamentários e obedecidas as disposições do § 2º deste artigo, a autorização para a remuneração do serviço extraordinário, prestado na forma do parágrafo anterior, deverá estar devidamente fundamentada na necessidade e circunstâncias fáticas da unidade de lotação do servidor, atestadas pelo seu gestor, de sorte que a contraprestação, sob a forma de folga, possa representar prejuízos para o serviço público.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
Desembargador – Presidente

Goiânia, 29 de janeiro de 2019.  
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL